



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 750233_2018
DELIBERAÇÃO Nº 76 / 2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 48ª reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o texto da lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU's e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir o tratamento dado a situação apresentada em consulta de profissional, e uma vez que não foi encontrada atividade similar entre as atribuições listadas na Resolução nº 21/2012;

DELIBEROU:

Por encaminhar o questionamento apresentado para consulta ao **CAU/BR**, uma vez que não foi possível definir se é atribuição de arquiteto e urbanista a realização da atividade de "Talude".

Vitória – ES, 02 de outubro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES